



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4103, de 07 de agosto de 2009.

Regulamenta a propaganda e publicidade sonora móvel em vias e logradouros públicos no Município de Coronel Vivida .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica municipal, Lei Complementar nº 001/97 (Código Tributário Municipal) e Lei Complementar nº 023/2008 (Código de Posturas),

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de publicidade ou propaganda móvel em geral, em ruas ou logradouros públicos, estão sujeitos a licença prévia do Município mediante alvará de licença expedido pela Divisão de Tributação do Município.

Parágrafo único - O condutor do veículo de divulgação de propaganda e publicidade deverá circular com o alvará de licença no interior do veículo, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 2º - No alvará de licença deverá constar:

- I** - nome do prestador de serviços com respectivo CPF ou CNPJ;
- II** - a placa dos veículos utilizados na prestação do serviço.
- III** - o horário permitido de acordo com a legislação;
- IV** - a indicação do art. 7º deste Decreto.

Art. 3º - O horário permitido para propaganda e publicidade através de veículos é:

- a) de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;
- b) aos sábados das 9 (nove) às 12 (doze) horas.

Parágrafo único - Excepcionalmente, enquanto vigorarem os Decretos emanados do Executivo que tratarem acerca dos horários especiais de funcionamento do comércio, será permitida a veiculação de propaganda e publicidade para as empresas que detiverem alvará de licença, nos horários especiais estabelecidos pelos referidos Decretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O veículo utilizado para divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período de licença concedido, não esteja em condições adequadas ao uso.

Art. 5º - As pessoas jurídicas, devidamente constituídas no Município de Coronel Vivida, com ramo de atividade específico de propaganda e publicidade, poderão ter alvará de licença para até no máximo dois veículos automotivos.

Parágrafo único - As empresas cuja atividade principal não seja a de divulgação e publicidade poderão fazer anúncios publicitários sonoros obedecidas as normas deste Decreto, limitado a (2) duas licenças no mesmo mês, por tempo não superior a 4 (quatro) horas para cada licença.

Art. 6º - É proibida divulgação de propaganda e publicidade nas proximidades de hospitais, postos de saúde, escolas, teatros, templos religiosos, prédios públicos e rádios no horário de seu funcionamento.

Art. 7º - O não cumprimento das normas desse decreto implica nas penalidades previstas no art. 166 da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal:

I – multa de cinco UFM (Unidade Fiscal do Município). Na reincidência o dobro, e, mediante ação fiscal dez UFM por autuação;

II – apreensão dos equipamentos e material, veículo e demais pertences.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 3819, de 15 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2009.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad